

Talão 2.295



4

Republica dos E. U. do Brasil

2.º OFÍCIO DO

Registro de Títulos e Documentos
E
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Cartorio

Dr. Olympio Vianna

ARQUIVO EM CASA FORTE

RUA DO ROSARIO, 150

TEL. 23-0558

DOCUMENTOS ESTRANGEIROS

Os documentos de procedência estrangeira devem ser levados à Recebedoria do Distrito Federal para o pagamento do selo devido. (Decreto-Lei n.º 4.655 - de 3 de Setembro de 1942, arts. 3.º e 110). Em seguida, deverão ser apresentados ao Ministério das Relações Exteriores para ser reconhecida a firma do consul brasileiro do país de origem do documento. Para produzirem efeitos legais em repartições da União, dos Estados e dos Municípios, ou em qualquer instancia, juízo ou tribunal, estão sujeitos à transcrição no *Registro de Títulos e Documentos*, acompanhados das respectivas traduções (Dec.º n.º 4.857 - de 9. de Nov.º de 1939, inciso 7.º do art. 136). Quanto às *procurações*, diz o artigo 173: "Os tabeliães e escrivães, nos atos que praticarem, farão sempre referência ao livro e folhas do *Registro de Títulos e Documentos* em que tenha sido lançada a transcrição dos mandatos de origem estrangeira a que tenham de reportar-se". Cartório Dr. Olympio Vianna (2.º Ofício). - Rosario, 150 - Tel. 23-0558. Expediente: das 10 às 17 horas; aos sábados, das 10 às 12 horas.



(5)

5

Republica dos E. U. do Brasil

Olympio Rodrigues Vianna, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Oficial do 2.º ofício do Registro de Títulos e Documentos, e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico

que, CONFORME REQUERIMENTO QUE ME FOI APRESENTADO PELO SENHOR RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS, REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE CIVIL "PARTIDO NACIONAL EVOLUCIONISTA", NESTA DATA FIZ ARQUIVAR NO MEU CARTORIO UM EXEMPLAR DO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DA CITADA SOCIEDADE, DO QUAL CONSTAM OS RESPECTIVOS ESTATUTOS, BEM ASSIM OS DEMAIS DOCUMENTOS CONCERNENTES Á INTEGRAÇÃO DA SUA PERSONALIDADE JURIDICA, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO § 2º DO ARTIGO 110 DO DECRETO-LEI NUMERO 7.586 - DE 28 DE MAIO DE 1945 E DOS ARTIGOS 1º (INCISO 11), 122, 127 A 129 DO DECRETO Nº 4.857 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939 E ARTIGO 18 DO CODIGO CIVIL.- NESTA MESMA DATA A SOCIEDADE FOI REGISTRADA NO LIVRO Nº 2 DE SOCIEDADES CIVIS, SOB O

+++++

O NUMERO DE ORDEM 420, PROTOCOLADA SOB O NUMERO 107.983 DO LIVRO A Nº 4, TENDO SIDO A PUBLICAÇÃO LEGAL FEITA NO DIARIO OFICIAL DE 27 DE JULHO DE 1945, ÀS FOLHAS 12.770.-Eu, Dirceu Rodrigues ESCREVENTE AUXILIAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO. Em oficial da Lei de Assino.

Dirceu Rodrigues

